



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.432684/0001-54, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DIONISIO ROBASKEWICZ NETO**, e **ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.617.528/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. **KATIANI GUARACI DE MORAIS DOS SANTOS**, torna PÚBLICO que realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CRÉDITO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA USO DOS ESTAGIÁRIOS, CRIANÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, QUE NECESSITAM DE DESLOCAMENTO ATÉ O CENTRO DE APOIO TIAGO SCOPEL PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E PARA OS QUE FREQUENTAM O CREAS, CRAS, E DEMAIS PROGRAMAS DO DEPTO DE AÇÃO SOCIAL, PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE VIDEIRA: SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO) E ÓRGÃO PARTICIPANTE (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL).

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC possui alunos, das mais diversas faixas etárias atendidas, que precisam de atenção especializada. Dessa forma, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Tiago Scopel é responsável pelo acolhimento e acompanhamento destas crianças. Com especialistas nas áreas de fonoaudiologia, psicologia, bem como psicopedagogia, este possui o objetivo de auxiliar no desenvolvimento das crianças com deficiências intelectuais, dificuldades de aprendizagem, comprometimento da linguagem e do comportamento. Ainda, é importante destacar que os alunos que frequentam o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Tiago Scopel têm uma melhora significativa na vida escolar, porém, aqueles precisam ser atendidos em horário de contraturno escolar, resultando assim na necessidade de deslocamento até a Unidade Especial de Ensino, o que poderá ser suprido com o fornecimento de créditos de transporte coletivo urbano municipal. Dessa forma, para que seja fornecido o crédito para o transporte coletivo urbano, deverá ser avaliado conforme a necessidade de cada família, bem como contabilizado os dias de atendimento na Unidade Especial de Ensino. Após triagem e cadastramento com atendimento agendado, efetua-se a liberação do vale transporte, com a finalidade de que os assistidos e seus familiares desloquem-se até o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Tiago Scopel para atendimento. Portanto, o fornecimento de passes para os alunos vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino que necessitem de atendimento especializado no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Tiago Scopel é de extrema importância, pois, para que tenham acesso ao apoio profissional, necessitam deste deslocamento até a Unidade Especial de Ensino. Diante de todo o exposto, faz-se necessária a aquisição de crédito de transporte coletivo urbano municipal para uso dos estudantes que frequentam o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Tiago Scopel, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Videira/SC.

A presente contratação de empresa que presta serviços de transportes coletivos para fornecimento de créditos é justificada para o deslocamento de aproximadamente 30 estagiários contratados



pela Prefeitura Municipal de Videira-SC até o local de trabalho, em observância a Lei nº 11.788 de 25/09/2008. Justifica-se a contratação para garantir a mobilidade urbana dos estagiários para as Secretarias e nos diversos Departamentos vinculados ao Município de Videira-SC, assim como para a Fundação Municipal de Esportes e VISAN. Portanto, é fundamental para o cumprimento do previsto no artigo 12, da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Videira/SC juntamente com seus equipamentos, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, atendem a uma demanda de usuários que em sua grande maioria são vulneráveis economicamente, perdendo por vezes, de realizar cursos, de darem continuidade à seus estudos ou até mesmo perdendo oportunidades de estágios, por não proverem de recursos financeiros para custear o transporte coletivo urbano. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é uma unidade pública estatal localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial das famílias, o qual é o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, constituindo dessa forma um espaço de concretização dos direitos socioassistenciais nos territórios, materializando a política de assistência social. Importante destacar que o CRAS presta serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social para famílias, seus membros e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o qual têm por objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura de laços e promovendo o acesso à direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS oferece o serviço de proteção especial à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Cumpre informar, que as medidas socioeducativas são medidas aplicáveis à adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo. O adolescente autor de ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a cumprir medidas socioeducativas, que contribuem, de maneira pedagógica, para o acesso a direitos e para a mudança de valores pessoais e sociais dos adolescentes. Portanto, o CREAS deve contribuir para o acesso à direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Diante do exposto surge a demanda de fornecer os vales transporte para os usuários atendidos pela rede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Videira/SC, a fim de que as atividades anuais sejam executadas de forma eficiente visando sempre a necessidade dos usuários, o bom andamento dos programas ofertados pelo Município, e principalmente, que as políticas públicas sejam efetivadas com primazia.

São as justificativas apresentadas pelas secretarias de educação, administração e social, respectivamente.

3. DA CONTRATADA

Empresa: SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 82.988.858/0002-51

Endereço: Rodovia SC 355, 1561, Santa Tereza, Videira/SC.

CEP: 89.560-308

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa a contratada os seguintes documentos:

4.1 - Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de



eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

4.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

4.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

4.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

4.7 - Certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.gov.br/compras);

5. DO PREÇO E PAGAMENTO

Os créditos, objeto do presente contrato, serão adquiridos pelo preço global de **R\$ 49.651,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais)**, conforme itens a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	12.200	UN	CREDITOS PARA TRANSPORTE DE ESTAGIÁRIOS	SANTA TEREZINHA	2,87	35.014,00
2	5.100	UN	CRÉDITOS PARA TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA PARA OS ALUNOS	SANTA TEREZINHA	2,87	14.637,00
Total						49.651,00

O pagamento farce-á de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das secretarias, sendo realizado em até 30 dias após o recebimento da Nota fiscal.

6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal De Educação
01. Gestão de Ensino Fundamental
2.029 Manutenção Ensino Fundamental
129

07. Secretaria Municipal De Educação
02. Gestão de Educação Infantil
2.033 Manutenção Educação Infantil - Creches
156

03 - Secretaria de Administração
01 – Administração
2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração
Dotação –45

16 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
2.085 – Proteção Social Básica- SUAS



Dotação – 282

16 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2.086 – Proteção Especial De Média Complexidade

Dotação – 293

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contratado com duração até o dia 31 de dezembro de 2025, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. DA PPUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Inexigibilidade de Licitação. Sendo assim efetiva-se a presente Inexigibilidade de Licitação.

Videira, 14 de fevereiro de 2025.

DIONISIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário Municipal de Administração

KATIANI GUARACI DE MORAIS DOS SANTOS
Sec. Mun. de Assistencia Social, Hab. Trab. e Renda